Fls 001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2024

DO VEREADOR ANDRÉ COUTINHO – CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO SENHOR DESEMBARGADOR SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROMULGADA
DL Nº 896 / 2024
VISTO

DATA: 18 de novembro de 2024.

DL 896

AO EXPEDIENTE
Em: 19/11/2024
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls: 002

APROVADO
PLENÁRIO
17/12/2024
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 034 /2024.
(Do Vereador André Coutinho)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 19/11/2024
1º Secretária

Concede Título de Cidadão Cabedelense a Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de **"Cidadão Cabedelense"** ao Senhor **Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides.**

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta justifica-se pelos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Município como Desembargador do Tribunal de Justiça da Paraíba, conforme se depreende do "Curriculum Vitae" em anexo.

Cabedelo (PB), em 18|11|2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
VEREADOR

DISTRIBUÍDO
AVULSOS
[via eletrônica]
Em 19/11/2024
1º Secretário

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 13:00 hs. Em: 18/11/2024
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003



Desembargador
Saulo Henriques de Sá e Benevides

Dados Pessoais:

Filiação: Solon Salvador Corrêa de Sá e Benevides e Irlanda Henriques de Sá e Benevides
Data de nascimento: 17 de julho de 1952
Naturalidade: João Pessoa/PB

Formação:

Curso Primário: Instituto Sagrado Coração de Jesus- João Pessoa-PB; Exame de admissão: Ginásio Coelho Lisboa-Areia/PB, no ano de 1964.

Curso Ginasial: Colégio Estadual de Guarabira-PB/ Conclusão no ano de 1967.

Curso Clássico: Colégio Estadual de João Pessoa-PB/ Conclusão no ano de 1970.

Graduação: Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais, concluído em julho de1976 na Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

Atuação:

Advogado militante com atuação nas áreas Cível, Criminal, Eleitoral e Trabalhista, no período de 1976 até 1984, inclusive contratado pelo Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS, no período de 1980 a 1984, e pelas Prefeituras de Guarabira, Araçagí, Mulungú e Borborema.

Vice- Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Guarabira, no início do ano de 1978 (1º semestre).

Diretor da Faculdade de Filosofia , Ciências e Letras de Guarabira, no período de 06 de junho de 1978 a 14 de janeiro de 1983.

Professor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Guarabira das disciplinas:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 004

Economia Política: no período de 17 de agosto de 1977 a 12 de dezembro de 1977; e 1º semestre de 1983.

Organização Social e Política do Brasil-OSPB: no 1º semestre de 1978.

Língua Francesa (2º semestre de 1981 e 1º semestre de 1982).

Titular de Teoria Geral do Estado (ano de 1979 até 1984).

Professor da Universidade Estadual da Paraíba- Campus III-Guarabira/PB das disciplinas:

Direito Constitucional I e II;

Teoria Geral do Estado;

Direito Processual Penal (1º semestre de 2003).

Lecionou na Escola Superior da Magistratura- ESMAF as disciplinas:

Direito Constitucional;

Ética e postura do magistrado.

INGRESSOU NA MAGISTRATURA, MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS - ANO DE 1984 (aprovado em 2º lugar).

Juiz de Direito da Comarca de Brejo do Cruz- ano de 1984;

Juiz de Direito da Comarca de Esperança- ano de 1985 a agosto de 1986; Juiz

de Direito da Comarca de Belém- agosto de 1986 a novembro de 1987; Juiz de

Direito da Comarca de Araruna- de novembro de 1987 a maio de 1988;

Juiz de Direito 3 ª Vara da Comarca de Guarabira- de maio de 1988 a março de 1993;

Juiz de Direito Substituto da Comarca da Capital- de março de 1993 a abril de 1994, tendo atuado na 2ª Vara Criminal; Auditoria Militar, 3ª Vara Cível; 2º Juizado Especial do Conjunto Ernesto Geisel e 7ª Vara Criminal;

Juiz de Direito da 1ª Vara de Família de Campina Grande- (abril de 1994 até maio de 1996);

Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital- (maio de 1996 até outubro de 2006).

JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR (Biênio 1995/ 1996).

JUIZ CONVOCADO PARA TER ASSENTO NO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO E NA CÂMARA CRIMINAL, no período de 10 de fevereiro até 09 de abril de 2000, em substituição ao Exmo. Des. Wilson Pessoa da Cunha.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 005

EXPERIÊNCIA COMO JUIZ ELEITORAL

Juiz Eleitoral da Zona - Brejo do Cruz ; Juiz Eleitoral da Zona Esperança (realizou o trabalho de recadastramento eleitoral, no ano de 1985); Juiz Eleitoral da Zona-Belém (Presidiu as eleições de 1996 de governador); Juiz eleitoral de zona-Araruna; Juiz eleitoral da 10 ª Zona – Guarabira (participou da eleição presidencial de 1990 e presidiu a eleição municipal de 1992, bem como o plebiscito de 1993);

Juiz Eleitoral da 67ª zona Remigio (presidiu as eleições municipais de 1988); Juiz Eleitoral da 64ª Zona da Capital (eleições de 1996); Juiz eleitoral da 63ª zona-Sousa, nas eleições de 1998; Juiz Auxiliar do TRE, eleições para governador de 2002; Juiz Eleitoral da Zona- Bayeux (eleições municipais de 2004); Juiz Eleitoral da 1ª Zona da Capital (atualmente)

CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E PARTICIPAÇÕES EM CONGRESSOS

CURSO DE LÍNGUA FRANCESA- Associação Cultural Franco-Brasileira (Alliance Francaise)- João Pessoa- PB, nos anos de 1969, 1970, 1971 e 1973.

SEMINÁRIO LATINO- AMERICANO SOBRE ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA
Realização: Ministério de Educação e Cultura- Universidade Federal da Paraíba(UFPB). Período: de 04 a 09 de fevereiro de 1980.

ENCONTRO INTERERSTADUAL DE MAGISTRADOS
Realização: Associação dos Magistrados da Paraíba/do Rio grande do Norte/de Pernambuco e de Alagoas.
Período: de 09 a 11 de abril de 1987.

FORUM DE DEBATES SOBRE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL
Conferencistas: Bernardo Cabral (Câmara dos Deputados) e Min. Sidnaey Sanches(Supremo Tribunal Federal).
Realização: Associação dos Magistrados da Paraíba.
Período: 15 e 16 de junho de 1989.

ENCONTRO ESTADUAL DE MAGISTRADOS
Conferencistas: Antônio Elias de Queiroga, Joel José Cândido e Sávio Figueiredo Teixeira.
Realização: Associação dos Magistrados da Paraíba.
Período: de 12 a 14 de maio de 1994.

ENCONTRO DE MAGISTRADOS DA PARAÍBA- Controle Constitucional, Reformas do Código de Processo Penal e Código de Processo Civil
Realização: Associação dos Magistrados da Paraíba (AMPB),Associação dos Magistrados do Brasil (AMB) e Tribunal de Justiça da Paraíba(TJPB).
Período: de 25 a 27 de maio de 1995.

CODATA-Companhia de Processamento de Dados da Paraíba/Certificado de conclusão de curso de MS-DOS, WINDOWS, WORD
Realização: CODATA.
Período: de 15 de abril de 1996 a 20 de maio de 1996, totalizando 50 horas/aula.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 006

IX ENCONTRO DE MAGISTRADOS DA PARAÍBA - Ação Monitória, Agravo de Instrumento, Informática e Urna Eletrônica
Conferencistas: Carreira Alvim, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Luís Felipe Salomão, Wolfran da Cunha Ramos e Paulo César Camarão.
Realização: Associação dos Magistrados da Paraíba(AMPB),Associação dos Magistrados do Brasil(AMB) e Tribunal de Justiça da Paraíba(TJPB).
Período: de 06 a 09 de junho de 1996.

XV CONGRESSO BRASILEIRO DE MAGISTRADOS
Realização: Associação dos Magistrados Brasileiros(AMB) e Associação dos Magistrados do Estado de Pernambuco.
Período: de 26 a 29 de outubro de 1997.

III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO (Constitucional, Administrativo, Tributário e Filosofia do Direito)
Realização: IBED- Instituto Brasileiro de Estudos do Direito e Bureau Jurídico.
Período: de 28 a 30 de novembro de 1999.

XVI CONGRESSO BRASILEIRO DE MAGISTRADOS
Realização: Associação dos Magistrados Brasileiros(AMB) e Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul.
Período: de 27 a 30 de setembro de 1999.

ENCONTRO SOBRE "O INSTITUTO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA"
Realização: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e Secretaria de Finanças do Estado da Paraíba.
Período: 20 de outubro de 2000.

I SEMINÁRIO DE DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL
Realização: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e Ministério Público Estadual.
Período: 08 de junho de 2001.

XVII CONGRESSO BRASILEIRO DE MAGISTRADOS
Realização: Associação Brasileira de Magistrados (AMB) e Associação dos Magistrados do Rio Grande do Norte (AMARN).
Período: de 24 a 27 de outubro de 2001.

OUTRAS ATIVIDADES EXERCIDAS

Juiz titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital;

Juiz da 1ª Zona Eleitoral (João Pessoa);

Juiz Diretor do Fórum Eleitoral da Capital;

Juiz Coordenador do Núcleo de Urnas Eletrônicas da Capital- NATU –I;

Especialista em Gestão Jurisdicional de Meios e Fins, promovido pelo Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba e a Escola Superior da Magistratura - ESMA-PB, em convênio com o Centro Universitário de João Pessoa- UNIPÊ.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007

PROMOÇÃO PARA O CARGO DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA- PB.

Promovido para Desembargador do Tribunal de Justiça da Paraíba, pelo critério de merecimento, no dia 06 de outubro de 2006.

Foi membro da 3ª Câmara Cível e da 2ª Seção Especializada Cível do TJPB, das quais já foi Presidente.

Exerceu o cargo de Diretor da Escola Superior da Magistratura, de janeiro de 2011 a janeiro de 2013, onde também atuou como professor de Direito Constitucional, Ética do Magistrado e Técnica de Elaboração de Decisões Cíveis.

Foi Vice-Presidente do TRE, em 2013, e Presidente, de 2014 a fevereiro de 2015, tendo comandado as eleições para Governador de 2014.

Tomou posse como Presidente do TJPB em 01 de fevereiro do corrente ano.

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021

Des Saulo Henriques de Sá e Benevides
Presidente do TJPB

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 008

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Decreto Legislativo Nº 017/2024)
(Do Ver. André Coutinho)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da Legislação Municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 25/11/2024.

Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 009

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 017/2024)
(Do Ver. André Coutinho)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino a distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em 25/11/24.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador Edvaldo Meio

Em 25/11/24.

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em 25/11/24.

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 010

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2024

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO SENHOR DESEMBARGADOR SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Ver. André Coutinho.

RELATOR: Ver. Edvaldo Neto.

PARECER

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Decreto Legislativo nº 017/2024**, da lavra do Ilustre Vereador André Coutinho que "Concede título de cidadão cabedelense ao Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, e dá outras providências".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 19 de novembro de 2024, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 011

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo em exame, da lavra do ilustre vereador André Coutinho, tem por objetivo conceder título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, pelos relevantes serviços prestados ao município.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Decreto Legislativo nº 017/2024, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22, o que não se enquadra no caso aprazado.

Analisando, ainda, os arts. 23 e 24, ambos da CRFB/1988, nas competências comum e concorrentemente, respectivamente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União, não há mácula ao processamento da aludida análise. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais, no Capítulo IV, que, no caso considerado, pode ser cominado ao artigo supratranscrito, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 13, da Lei Orgânica Municipal, conforme depreende-se:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 012

> Art. 13. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes
> atribuições:
> [...] XXI – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.

Consequentemente, não há legitimidade vinculada ou privativa do chefe do executivo que obstaculizem a propositura em apreço.

Ademais, é perceptível que o Projeto de Decreto Legislativo nº 017/2024 versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal de Cabedelo, consoante determina a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa Municipal, nos seguintes termos, respectivamente:

> Art. 54. O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal. [LOM]
> Art. 91. Destinam-se os projetos:[...] III - de Decreto Legislativo, a regular matéria de competência privativa da Câmara, com efeito externo, não sujeito à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara, tais como: [R.I.]

Por conseguinte, não há que se falar em vício de iniciativa, tendo em vista expressa determinação legislativa ao vereador para propor decreto legislativo, assim como projetos de resolução.

À vista disso, o Regimento Interno determina que não será admitida proposição para concessão de honraria que não seja acompanhada do currículo do homenageado, ressalvados casos específicos, nos pontos colacionados:

> Art. 90. Não se admitirá proposição:
> [...] III – que, pretenda conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, não venha acompanhado do "Curriculum Vitae" da pessoa homenageada, ressalvado nos casos de pessoa de notório conhecimento

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 013

público, bastando nesta última hipótese, breve histórico da vida da pessoa homenageada; [R.I.]

Resta, portanto, após análise dos anexos, que o Projeto de Decreto Legislativo nº 017/2024 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade formal e material, em concordância com a Lei Orgânica Município e demais textos legais.

Junto ao processo legislativo, encontra-se a "biografia", do homenageado, nos termos regimentais.

A iniciativa parlamentar está fulcrada no art. 91, inciso III, alínea "g", bem como atende aos requisitos formais, previstos no art. 90, inciso III, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No mérito, compreendo justa e muito merecida à homenagem.

Por todo o exposto, opino pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo n° 017/2024**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 03 / 12 / 2024.

Ver. Edvaldo Neto
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 015

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

FOLHA DE VOTAÇÃO SECRETA

[Decretos Legislativos da Pauta da Ordem do Dia da 38ª Sessão Ordinária]
Turno único de votação **Quórum: Maioria Qualificada [2/3]**

Nº	VEREADORES	SIGLA	ASSINATURA
01	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO** PRESIDENTE	**AVANTE**	
02	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO** 1º VICE-PRESIDENTE	**AVANTE**	
03	**EVILÁSIO CAVALCANTI** NETO 2º VICE-PRESIDENTE	**AVANTE**	
04	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA** 1º SECRETÁRIO	**AVANTE**	
05	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO** 2º SECRETÁRIO	**PT**	
06	**ALEX ALEXANDRE DE LUCENA**	**UNIÃO BRASIL**	
07	**FERNANDO** ANTÔNIO MONTEIRO DE OLIVEIRA **SOBRINHO**	**UNIÃO BRASIL**	
08	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	**PL**	
09	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	**SOLIDARIEDADE**	
10	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	**MDB**	
11	**JOEDSON** FERREIRA DA SILVA **(DINHO)**	**AVANTE**	
12	**JÚNIOR PAULO** (LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR)	**SOLIDARIEDADE**	
13	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	**UNIÃO BRASIL**	
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	**PT**	
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	**PV**	

Plenário "Ver. Fernando Macêdo", em 17 de dezembro de 2024.

Ver. JOSÉ PEREIRA
1º Secretário

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 016

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Decreto Legislativo nº 017/2024)
(Do Vereador André Coutinho)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por escrutínio secreto foi aprovado por 12 (doze) votos favoráveis, registrando-se 03 (três) vereadores ausentes, na Sessão Ordinária do dia 17/12/2024.

Em, 18/12/2024.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 18/12/2024.

Thayane B F
THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 017

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
De — a 18 / 12 / 2024
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 896, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1° Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 018

SEMANÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
(Casa Ver. Graça Rezende)

Lei nº 2277 de 03/04/2023

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 896, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao *Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá* e Benevides, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 897, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Desembargador João Benedito da Silva, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Desembargador João Benedito da Silva.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 898, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Dr. Márcio Murilo da Cunha Ramos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Dr. Márcio Murilo da Cunha Ramos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 899, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadã Cabedelense a Desembargadora Anna Carla Lopes Correia Lima de Freitas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadã Cabedelense" a Desembargadora Anna Carla Lopes Correia Lima de Freitas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE